

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 1) INSTRUÇÕES NORMATIVAS N° 01 E 02 DA CGE**
- 2) TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
- 3) DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
- 4) RECOMENDAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**
- 5) DÚVIDAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE N.º 01,
DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) nos procedimentos de licitação, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, bem assim dos atos de gestão orçamentária e financeira.

A íntegra das IN n° 01 e 02 estão disponíveis no site: www.cge.go.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) nas licitações, adesões a atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes, bem assim dos atos de gestão orçamentária e financeira, tais como: empenho, liquidação e ordem de pagamento.

Art. 2º A CGE fiscalizará os **editais e seus anexos**, convênios, bem como os atos de adesão a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, inclusive à luz das normas de preservação do meio ambiente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º Os órgãos e entidades deverão divulgar os avisos, extratos, editais e seus anexos, convênios, planos de trabalho bem como os demais atos dos procedimentos mencionados no *caput*, após sua publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da pasta e/ou no sítio oficial de compras do Estado, comunicando formalmente essa providência à CGE, em até 03 dias úteis após a publicação.

§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia a divulgação prevista no § 1º deverá ser composta dos editais e seus anexos, dos cronogramas físico-financeiros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º As Unidades de Controle Interno – UCIs da Superintendência Central de Controle Interno (SCI) da CGE postadas nos órgãos e entidades, apreciarão os atos mencionados no *caput*, cujos valores estejam compreendidos até o limite previsto no art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666 de 1993, excetuando-se os procedimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista cuja apreciação será efetivada pela SCI da CGE.

§ 4º Os atos cujos valores sejam superiores ao previsto no art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, serão apreciados pela SCI da CGE.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 5º Nos casos em que se verificarem impedimentos técnicos, devidamente justificados, para a adoção das providências elencadas nos §§ 1º e 2º, na comunicação à CGE deverão ser anexados os editais e seus anexos, bem como os demais documentos exigidos nesta Instrução Normativa, preferencialmente em meio eletrônico.

§ 6º Após apreciação a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até **3 dias úteis**, nos casos de pregão e convite, e em **até 7 dias** nos demais atos e procedimentos licitatórios: (Errata nº 01-CGE)

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – em caso de irregularidade, recomendar formalmente à autoridade competente a correção cabível, inclusive sua suspensão e/ou republicação, se for o caso;

II – em caso de ato ilegal, irregularidade não sanável, recomendar a sua anulação;

III – diligenciar o procedimento no SIOFI-NET, nas hipóteses previstas nos incisos I e II;

IV – registrar o procedimento para fins de monitoramento diretamente no SIOFI-NET, quando entender pertinente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 11. O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos cujos valores sejam inferiores aos previstos no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de qualquer requisição ou fiscalização ulteriores que a CGE entender necessárias, para verificar se a utilização de tal liberalidade resultou em fracionamento de despesas de forma a evitar licitação, ensejando comunicação de tal fato imediatamente para conhecimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 12. A fiscalização dos convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos de repasse e demais ajustes se dará pela análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive ONGs e OSCIPs, verificando o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º As UCIs da CGE, postadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo, fiscalizarão ordinariamente os atos de gestão orçamentária e financeira que envolvam despesas em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento), sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade cujos processos deverão ser disponibilizados pela unidade fiscalizada, conforme procedimento descrito no Anexo II.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º Ao verificar a regularidade do procedimento o auditor postado na respectiva unidade deverá validar a despesa diretamente no SIOFI-NET registrando o status “*analisado – atende as normas legais*” e proferindo despacho nos autos com essa manifestação.

§ 2º Ao identificar o não atendimento de exigências legais ou atos ilegítimos ou antieconômicos o auditor postado na respectiva unidade deverá “*diligenciar*” a despesa diretamente no SIOFI-NET, registrar os eventos em sistema próprio e recomendar formalmente nos autos a adoção de providências para a regular e legítima aplicação dos recursos, se for o caso.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º O prazo para que o auditor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de **2 dias úteis**, contados do recebimento do processo. (Errata nº 01/2011-CGE)

§ 4º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos e naturezas de despesas relacionadas no Anexo I ficam **excepcionalizadas** das prescrições do *caput*, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE.

§ 5º De acordo com o Plano Anual de Auditoria outros critérios específicos de análise e validação poderão ser estabelecidos pela CGE, observando-se a materialidade, relevância, mapeamento de riscos e à condição estratégica do órgão ou entidade, procedendo-se comunicação formal à respectiva unidade fiscalizada.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE N.º 02,
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece procedimentos para interposição de Recurso de Revisão de manifestação das Unidades de Controle Interno (UCIs) postadas nos órgãos e entidades por parte da Superintendência Central de Controle Interno (SCI).

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos *para interposição de Recurso de Revisão* de manifestação das Unidades de Controle Interno (UCIs) postadas nos órgãos e entidades por parte da Superintendência Central de Controle Interno.

Art. 2º Da manifestação proferida pelas UCIs de que tratam os incisos I, II, § 6º, art. 2º e § 2º, art. 3º, todos da Instrução Normativa – CGE nº 01/2011, caberá interposição de Recurso de Revisão, por parte da pasta interessada, perante a Superintendência Central de Controle Interno (SCI).

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º Após análise do Recurso de Revisão, que se dará em 3 dias úteis, a SCI poderá:

I - ao evidenciar irregularidades ou ilegalidades ratificar a manifestação proferida pela UCI, solicitar novas diligências ao órgão ou entidade requisitante de forma a suprir deficiências processuais ou registrar no SIOFINET o *status* “**analisado – não atende as normas legais**”;

II – diante de justificativa devidamente comprovada pelo órgão ou entidade fiscalizada que venha a elidir as irregularidades ou ilegalidades apontadas pela UCI ou mesmo na hipótese de erro, retificar a manifestação da UCI, registrando no SIOFINET o *status* “**analisado – atende as normas vigentes**”.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Na situação prevista no inc. I, § 1º a SCI deverá, em cumprimento ao disposto no inc. VII, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/11, comunicar a ocorrência da irregularidade ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Governador do Estado, após oportunizar ao agente responsável o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos
03 dias do mês de fevereiro de 2011.